

## CARTA DE ESCLARECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE ALUNOS DO NDI

Prezadas Famílias,

A Administração Central da UFSC foi surpreendida no último dia 28 de maio de 2013 com a carta dos profissionais do NDI à comunidade, na qual apresentam suas reivindicações com relação às condições de trabalho e, sobretudo, reposição do quadro de professores. Considerando as questões contidas nesse documento, viemos assim nos manifestar:

1. A Administração Central, em particular a Pró-Reitoria de Graduação, órgão ao qual se vincula a educação básica, não desconhece, tampouco ignora, a grave situação no que tange a reposição de corpo docente, que a falta de um “banco de equivalentes” representa para a educação básica. Todavia, importa esclarecer que esta não é uma situação interna da UFSC, mas que atinge todas as universidades que mantêm estas unidades de ensino.
2. De acordo com informações obtidas na Secretaria de Ensino Superior – SESU/MEC, a criação do banco de equivalentes depende, nessa etapa, da aprovação do Ministério de Planejamento, Orçamento e de Gestão - MPOG. Este processo está pendente deste ano passado, fugindo, portanto, ao âmbito da decisão interna de qualquer universidade.
3. Para resolver esse problema de forma definitiva é necessário que a regulamentação do Banco de Equivalência seja aprovada pelo MPOG, o que nos possibilitaria a reposição imediata, em caráter efetivo, de professores com processos de aposentadoria concluídos.
4. Lembramos ainda que a contratação de professores substitutos, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 253/2011, de 26 de julho de 2011, impõe que o contingente de contratações de substitutos não ultrapasse o percentual de 20% sobre o total de professores efetivos. As contradições e limites desta regulamentação se evidenciam quando temos uma situação em que o quadro de efetivos vai diminuindo em função de aposentadorias. Como consequência, também há diminuição no total de substitutos que podem ser contratados.
5. Visando contribuir para a solução deste problema – a regulamentação do Banco de Equivalências, a Reitora Prof. Roselane Neckel já pautou o assunto em reunião da ANDIFES, além de procurar articulação com reitores de outras universidades que também mantêm unidades de educação básica.

6. No que tange especificamente a situação da UFSC, a Pró-Reitoria de Graduação tem envidado esforços também junto à SESU/MEC para resolver este problema. Já tratamos em reunião:

- a) da revisão da Portaria do MEC nº 243 de 22 de março de 2013, que distribui novas vagas para as unidades de educação básica, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Universidades Federais (CONDICAP), excluindo dessa distribuição as unidades da UFSC. Foi entregue para a análise da Diretoria da Secretaria de Educação Superior (SESU), documentos que comprovam o atendimento das regras estabelecidas pelo Colégio de Aplicação e NDI, sem a contrapartida de vagas. Esse tema já foi tratado pelas Reitoras junto à Diretoria citada, e em reunião recente, pela Pró-Reitora de Graduação, Prof. Roselane Campos. Nova reunião já havia sido agendada para o dia 04/06/2013.
- b) Revisão da Portaria Interministerial nº 253/2011, com prazo expirando em 26 de julho de 2013, ampliando o quantitativo de contratação para professores substitutos, prevendo-se para isso as aposentadorias que podem ocorrer ainda em 2013 tanto no Colégio de Aplicação como no NDI. Consideramos essa uma medida emergencial, necessária para responder aos afastamentos de saúde e de capacitação. Todavia, registramos, nossa principal reivindicação junto à SESU é a regulamentação do Banco de Equivalência e a revisão da Portaria do MEC nº 243 de 22 de março de 2013, com alocação de novas vagas para professores efetivos para a educação básica da UFSC.
- c) Há previsão de contratação de uma professora efetiva, em atendimento a sentença judicial pela UFSC, concursada para alocação no NDI. A Administração analisa a possibilidade junto à procuradoria da UFSC de não efetivar a interposição de recurso.

7. No que se refere à falta de duas professoras para os Grupos 1, do matutino, e Grupo 2B, a Direção de Ensino da PROGRAD está ciente das dificuldades criadas pelas restrições das normas vigentes, sendo propostos os seguintes encaminhamentos à Direção do NDI:

- a) Grupo 1 (matutino): falta de professor, decorrente da aposentadoria da Prof. Márcia Stemmer. Possibilidade de preenchimento da vaga, caso seja possível evitar a interposição da ação judicial movida pela professora Lígia Mara Santos cuja sentença indica a sua contratação. Expiração do prazo para interposição de recurso até o dia 6 de junho.
- b) Grupo 2B (matutino): atendido pela professora efetiva Elizabete R. Alexandre. Afastamento de saúde em: 02/05/2013 até 15/05/2013; novo afastamento de

16/05/2013 até 30/05/2013. O período de afastamento da professora não possibilita a contratação de professor substituto, o que só é possível em afastamentos para tratamento de saúde em períodos superiores a 60 dias.

8. Como pode ser verificado, havia de fato, falta de uma professora para o Grupo 1 (matutino), previsto desde o início do período letivo, para a qual a PROGRAD estava atuando junto à SESU/MEC para revisão das portarias já mencionadas. Este problema, no entanto, poderá ser solucionado com a sentença judicial determinando a contratação de professora efetiva, caso como posto anteriormente, a procuradoria possa não interpor recurso.

Em síntese os encaminhamentos dados pela PROGRAD a estas questões foram:

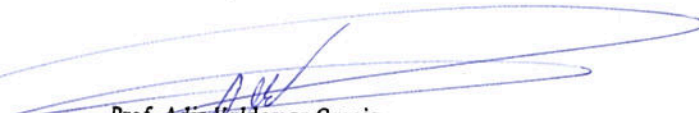
- a) Tratativas junto à SESU/MEC para revisão da Portaria do MEC nº 243 de 22 de março de 2013, visando garantir alocação de vagas para as unidades de Educação Básica/UFSC, nos termos dos critérios estabelecidos pelo CONDICAP. Nova reunião no dia 04/06/2013;
  - b) Verificação da possibilidade de não interposição de recursos contra a sentença judicial que determina a contratação da professora Lígia Mara Santos. As tratativas estão sendo encaminhadas junto à procuradoria da UFSC. Caso não seja interposto o recurso, o período para contratação pode ser no máximo 30 dias (em acordo com a professora, este prazo pode ser diminuído);
  - c) Solicitação de autorização pela SESU/MEC para extrapolar o percentual de 20% para contratação de substitutos, emergencialmente, e revisão da Portaria Interministerial nº 253/2011, com a definição dos quantitativos considerando o quadro de efetivos agora em 2013, e as quatro vagas de aposentadorias já efetivadas.
9. Com relação a outras considerações feitas no Documento dos Profissionais do NDI à comunidade, no que se refere às suas condições de trabalho, ressaltamos que todas as demandas da direção do NDI com relação aos servidores técnicos administrativos em educação são atendidas, o mesmo se registrando no que se refere à infraestrutura física. Queremos ainda registrar que desde o período pós-greve não recebemos qualquer pauta específica dos profissionais do NDI no que diz respeito às suas condições de trabalho. Vale ainda lembrar que a definição da carreira, da carga horária de ensino, não são definições internas de qualquer universidade, mas sim objeto de regulação federal, posto que tanto a carreira do servidor docente, como da educação básica ou do ensino superior, são carreiras únicas.

Em face dos esclarecimentos acima, a Administração Central ressalta seus esforços contínuos junto ao Ministério da Educação para a conclusão das tratativas acima mencionadas. Reconhece o excelente trabalho realizado pelo coletivo de profissionais do NDI, o direito das

crianças a uma educação de qualidade e, de forma alguma concorda com a precarização da educação das crianças pequenas.

Consideramos também a necessidade de dialogarmos sobre a situação do funcionamento do NDI; para isso solicitamos nossa participação na reunião de colegiado do NDI que ocorrerá no dia 06/06/2013, as 19 h, no auditório do Núcleo.

Após reunião realizada entre a PROGRAD e a Direção do NDI entendeu-se pelo encaminhamento conjunto deste esclarecimento.



**Prof. Adir Valdemar Garcia**  
Diretor do Departamento de Ensino  
DEN/PROGRAD/UFSC  
Portaria nº 757/GR/2012

PI  
**ROSELANE FÁTIMA CAMPOS**  
Pró-Reitora de Graduação



**MARILENE DANDOLINI RAUPP**  
Diretora do NDI  
CED/UFSC/Port. Nº 927/GR/2010